

N. 88

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º O Governo fica, desde já, autorizado a relevar de multas e perda de porcentagem, na conformidade, e segundo as Leis geraes, os Collectores e mais agentes fiscaes do Thesouro Provincial, que, excedendo os prazos para o recolhimento dos saldos, provarem causa justa.

§ unico. Aos fiadores ou aos herdeiros destes é applicavel a disposição deste artigo.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo, desde já, a relevar de multas, e perda de porcentagem, os Collectores e mais agentes fiscaes, que, excedendo os prazos para o recolhimento dos saldos, provarem causa justa, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 89

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º As divisas entre os Municipios do Amparo e Mogy-

mirim serão as seguintes : Começarão no rio Jaguary em frente ao espigão que separa a fazenda de José Libanio de Abreu Soares da que é propriedade dos herdeiros do finado João Pedro de Godoy Moreira ; seguirão pelo espigão até ao rio Camandocaia, e por este acima até o sítio de Francisco Domingues, e dahi proseguirão pelo caminho que vai para a Serra-Negra até sahir na estrada, que de Mogy-mirim vai ter ao Amparo.

Art. 2.º As divisas entre os Municipios de Pindamonhangaba e Taubaté começarão partindo do Parahyba, no lugar fronteiro á fazenda de José Joaquim de Souza Braga ; passarão pelo espigão, sito atraz da casa da mesma fazenda ; seguirão pelo referido espigão a rumo até ao alto do morro situado atraz da casa da fazenda de D. Rita do Amaral Machado, e dahi seguirão ao alto da serra do Mantiquira, ficando a pertencer para Pindamonhangaba as referidas fazendas e o mais que se acha do lado de Piracuama.

Art. 3.º As divisas entre Pindamonhangaba e Santo Antonio do Pinhal serão pelo alto da mesma serra do Mantiquira, de sorte que os terrenos que vertem para Pindamonhangaba, ficão pertencendo a este Municipio e os que vertem para o lado de Santo Antonio pertencerão a esta Freguezia.

Art. 4.º Ficão restabelecidas as antigas divisas da Freguezia do Jaquiry, revogada a Lei n. 28 de 5 de Julho de 1869.

Art. 5.º Ficão alteradas as condições municipaes dos predios rusticos constantes dos paragraphos infra :

§ 1.º A fazenda de Santa Maria, propriedade do coronel Joaquim Benedicto de Queiroz Telles, Municipio de Pirassununga, passa a pertencer ao de Casa Branca.

§ 2.º O sítio de Francisco de Assis Valle, Municipio de Atibaia, pertencerá ao de Bragança.

§ 3.º Os sitios de Joaquim Antonio Damasceno e Antonio Mariano, districto da Conceição dos Guarulhos ; de José Cardoso Bueno, districto de Jaquiry, ficão pertencendo ao Municipio de Nazareth.

§ 4.º A fazenda dos Tres-Irmãos, propriedade do Dr. Manoel Baptista da Cruz Tamandaré e outros, fica desmembrada da Freguezia de Santa Rita do Passa-Quatro e annexada ao Municipio do Bethlehem do Descalvado.

§ 5.º A fazenda—Santa Iria—,pertencente a Baptista Nogueira de Carvalho, fica desmembrada do Municipio de Pirassununga e annexada ao de Casa-Branca.

§ 6.º A fazenda—Rio das Pedras—,propriedade do tenente-coronel Francisco Lourenço Cintra, fica igualmente desmembrada do Municipio de Atibaia e annexada ao de Bragança.

§ 7.º Os sitios de Francisco Gomes da Silva, Daniel Gomes de Oliveira e de Izaías Gomes de Oliveira, districto dos —Dous Corregos,—ficão pertencendo ao Municipio do Jahú.

§ 8.º O sitio de José Nobrega Soares, Municipio de Santa Izabel, fica annexado ao districto do Arujá, Municipio de Mogy das Cruzes.

§ 9.º O sitio de Joaquim Honorato de Camargo, de que já tres partes pertencem ao Municipio de Santo Amaro, fica desmembrado totalmente do districto de Santa Iphigenia e annexado áquelle Municipio.

§ 10. Ficão pertencendo ao Municipio do Amparo, e separadas do de Serra-Negra, as fazendas—Santa Helena, propriedade de José Jacintho de Araujo Cintra,—Rumo, propriedade de Estanislau Furquim de Campos Cintra, de Lucas da Silveira de Campos Cintra, de Tristão da Silveira Campos e de Pedro Nolasco da Silveira Campos.

Art. 6.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTÔNIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas dos Municipios entre o Amparo e Mogy-mirim, entre Pindamonhangaba e Taubaté e entre Pindamonhangaba e a Freguezia de Santo Antonio do Pinhal; e bem assim alterando as condições municipaes de diversos predios rusticos, como ácima se declara.

Para V. Ex. vér.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 90

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Artigo unico. Ficão restaurados a Lei n. 24 de 17 de Março

